

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 30 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização dos serviços regulados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá – ARSAP.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá – ARSAP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XX, e artigo 29, inciso XI, da Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, e

CONSIDERANDO que a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização exercidas pela ARSAP;

CONSIDERANDO que são sujeitos passivos da TRCF todas as entidades que prestem serviços públicos delegados e que se submetam à regulação desta Agência;

CONSIDERANDO que a TRCF é calculada de acordo com o previsto no art. 70 da Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, alterada pela Lei Estadual nº 2.575, de 09 de julho de 2021, e seu Anexo II;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar a forma e a periodicidade do pagamento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF conforme art. 6º, do Decreto Estadual nº 1.411, de 24 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º O cálculo, a cobrança e o recolhimento da TRCF, instituída pela Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021 reger-se-ão pelo disposto no Decreto nº 1.411/2025 e por esta Resolução.

Art. 2º A TRCF devida pelos prestadores de serviços públicos delegados no Estado do Amapá será calculada anualmente pela ARSAP e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 3º A TRCF será calculada com base no faturamento anual diretamente obtido com a prestação dos serviços do exercício anterior, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre tal faturamento, e convertido em Unidade Padrão Fiscal – UPF do Estado do Amapá no dia 31 de dezembro do exercício a que se refere, conforme tabela constante do Anexo II da Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021.



Art. 4º Para fins de comprovação da base de cálculo da TRCF os prestadores de serviços públicos deverão encaminhar a ARSAP, até o dia 1º de maio de cada exercício, seus respectivos balanços contábeis, referentes ao exercício do ano anterior, devidamente validados e publicados.

Art. 5º A TRCF devida pelos prestadores de serviços, calculada na forma do art. 3º desta Resolução, será recolhida à ARSAP, repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, convertidas para reais de acordo com o valor UPF do mês a que se refere a cobrança.

Art. 6º A TRCF será recolhida, diretamente em conta bancária específica da ARSAP, com vencimento das parcelas no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, tendo a primeira parcela como referência o mês de maio de cada ano.

§ 1º É facultado ao prestador de serviço antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas mensais da TRCF que lhe forem atribuídas.

§ 2º Nos termos do § 2º do artigo 70 da Lei Nº 2.548/2021, fica vedado à entidade regulada que tornar-se inadimplente por falta de pagamento da TRCF, propor reajuste ou revisão tarifária aos usuários, estando ainda sujeita às penalidades previstas no Código Tributário do Estado do Amapá.

Art. 7º Excepcionalmente, as TRCF devidas, referentes a exercícios anteriores à edição do Decreto que estabeleceu a forma e periodicidade de seu pagamento, serão cobradas em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, tendo a primeira parcela como referência o mês de junho do corrente ano, convertidas para reais de acordo com o valor UPF do mês a que se refere a cobrança.

Art. 8º Os casos omissos quanto à aplicação desta Resolução serão apreciados e resolvidos no âmbito da Diretoria Colegiada da ARSAP.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ OTÁVIO DE FIGUEIREDO CAMPOS
DIRETOR-PRESIDENTE
Decreto N.º 6512/2024



matrícula funcional nº 0997386-9-01, a viajar da cidade de Macapá - AP até a Foz de Mazagão, nos dias 06 a 13 de junho de 2025, para prestar apoio técnico para a ação "Superfácil das Águas".

LEIA-SE:**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor **ROLFGAN SCHNEYDER VIEGAS DE BRITO**, Assessor Técnico - NÍVEL III, matrícula funcional nº 0997386-9-01, a viajar da cidade de Macapá - AP até a Foz de Mazagão, nos dias 07 a 14 de junho de 2025, para prestar apoio técnico para a ação "Superfácil das Águas".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 04 de junho de 2025.

CIRILO SIMÕES FILHO
Diretor-Presidente do PRODAP
Decreto nº 1258/2025

Protocolo 105754

**ERRATA DA PORTARIA Nº 124/2025-PRODAP
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 8.422 DE 03 DE
JUNHO DE 2025**

O Diretor-Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 1258 de 23 de janeiro de 2025 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

CONSIDERANDO a alteração nas datas referentes à viagem para prestação de apoio técnico à ação "Superfácil das Águas".

ONDE SE LÊ:**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor **REGINEY DA SILVA FERREIRA**, Gerente do Núcleo de Integração Computacional, matrícula funcional nº 0997385-0-01, a viajar da cidade de Macapá - AP até a Foz de Mazagão, nos dias 06 a 13 de junho de 2025, para prestar apoio técnico para a ação "Superfácil das Águas".

LEIA-SE:**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor **REGINEY DA SILVA FERREIRA**, Gerente do Núcleo de Integração Computacional, matrícula funcional nº 0997385-0-01, a viajar da cidade de Macapá - AP até a Foz de Mazagão, nos dias 07 a 14 de junho de 2025, para prestar apoio técnico para a ação "Superfácil das Águas".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 04 de junho de 2025.

CIRILO SIMÕES FILHO
Diretor-Presidente do PRODAP
Decreto nº 1258/2025

Protocolo 105756

**Agência Reguladora de Serviços
Públicos do Amapá**

PORTARIA ARSAP Nº 043 DE 02 DE JUNHO DE 2025

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, e no Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024,

Considerando os termos do OFÍCIO Nº 200204.0077.3530.0016/2025 CTCRCFO - ARSAP, datado de 28/05/2025, da Coordenadoria Técnica de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional - CTCRCFO.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá/AP até os Municípios de Cutias do Araguari e Itaubal do Piritim, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar os serviços e ações executadas pela CSA, conforme o Cronograma de Execução das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema, no dia 09 de Junho de 2025.

- Joel Banha Picanço - Diretor Técnico Operacional (DTO);
- Mauro Carlos Ferreira Magalhães - Coordenador Técnico de Regulação, Controle e Fiscalização Operacional (CTRCFO);
- José Adeilton Barbosa - Gerente do Núcleo de Regulação e Controle de Informações Operacionais (NRCIO);

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Luiz Otávio de Figueiredo Campos
Diretor-Presidente
Decreto nº 6512/2024

Protocolo 105709

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 30 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização dos serviços regulados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XX, e artigo 29, inciso XI, da Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, e

CONSIDERANDO que a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização exercidas pela ARSAP;

CONSIDERANDO que são sujeitos passivos da TRCF todas as entidades que prestem serviços públicos delegados e que se submetam à regulação desta Agência;

CONSIDERANDO que a TRCF é calculada de acordo com o previsto no art. 70 da Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, alterada pela Lei Estadual nº 2.575, de 09 de julho de 2021, e seu Anexo II;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar a forma e a periodicidade do pagamento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF conforme art. 6º, do Decreto Estadual nº 1.411, de 24 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º O cálculo, a cobrança e o recolhimento da TRCF, instituída pela Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021 reger-se-ão pelo disposto no Decreto nº 1.411/2025 e por esta Resolução.

Art. 2º A TRCF devida pelos prestadores de serviços públicos delegados no Estado do Amapá será calculada anualmente pela ARSAP e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 3º A TRCF será calculada com base no faturamento anual diretamente obtido com a prestação dos serviços do exercício anterior, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre tal faturamento, e convertido em Unidade Padrão Fiscal - UPF do Estado do Amapá no dia 31 de dezembro do exercício a que se refere, conforme tabela constante do Anexo II da Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021.

Art. 4º Para fins de comprovação da base de cálculo da TRCF os prestadores de serviços públicos deverão encaminhar a ARSAP, até o dia 1º de maio de cada exercício, seus respectivos balanços contábeis, referentes ao exercício do ano anterior, devidamente validados e publicados.

Art. 5º A TRCF devida pelos prestadores de serviços, calculada na forma do art. 3º desta Resolução, será recolhida à ARSAP, repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, convertidas para reais de acordo com o valor UPF do mês a que se refere a cobrança.

Art. 6º A TRCF será recolhida, diretamente em conta bancária específica da ARSAP, com vencimento das parcelas no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, tendo a primeira parcela como referência o mês de maio de cada ano.

§ 1º É facultado ao prestador de serviço antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas mensais da TRCF que lhe forem atribuídas.

§ 2º Nos termos do § 2º do artigo 70 da Lei Nº 2.548/2021, fica vedado à entidade regulada que tornar-se inadimplente por falta de pagamento da TRCF, propor reajuste ou revisão tarifária aos usuários, estando ainda sujeita às penalidades previstas no Código Tributário do Estado do Amapá.

Art. 7º Excepcionalmente, as TRCF devidas, referentes a exercícios anteriores à edição do Decreto que estabeleceu a forma e periodicidade de seu pagamento, serão cobradas em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, tendo a primeira parcela como referência o mês de junho do corrente ano, convertidas para reais de acordo com o valor UPF do mês a que se refere a cobrança.

Art. 8º Os casos omissos quanto à aplicação desta Resolução serão apreciados e resolvidos no âmbito da Diretoria Colegiada da ARSAP.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ OTÁVIO DE FIGUEIREDO CAMPOS
DIRETOR-PRESIDENTE
Decreto N.º 6512/2024

Protocolo 105696

EDITAL CONVOCATÓRIO DE REUNIÃO COLEGIADA ORDINÁRIA Nº 006/2025.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, e no Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024, convoca os digníssimos diretores para se fazerem presentes na 6ª Reunião Colegiada Ordinária do ano de 2025, a ocorrer no dia 13 de Junho de 2025, às 10 h, na sala de reuniões desta Agência Reguladora, situada na Av. Mendonça Júnior, nº 2696 no bairro Santa Rita, em Macapá, tendo, após a leitura deste Edital convocatório, a seguinte **ORDEM PARA O DIA**:

- Verificação de quórum;
- Justificativas de ausências (se houverem);
- Comunicações;
- Pautas:

1. Leitura e deliberação quanto a Ata da Reunião Colegiada Ordinária nº 005/2025 - ARSAP;

2. Deliberação quanto a programação dos atos administrativos para o Reajuste Tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto do Contrato de Concessão nº 001/2021, referente ao ano de 2025.

O que ocorrer.

Macapá-AP, 04 de Junho de 2025.

Luiz Otávio De Figueiredo Campos
Diretor-Presidente
Decreto nº 6512/2024

Protocolo 105775